



Of. PR/DL 138/2022

Jundiaí, em 03 de maio de 2022

**Exmo. Sr.
Rodrigo Pacheco
Presidente do Congresso Nacional
Brasília/DF**

Encaminho, por cópia anexa, a MOÇÃO N.º 274 de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino, aprovada na 52ª Sessão Ordinária, nesta data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Faouaz Taha".

FAOUAZ TAHA
Presidente



MOÇÃO N° 274

APOIO ao Projeto de Lei n.º 3.723/2019, da Presidência da República, que altera a Lei n.º 10.826/2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas e define crimes; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), e revoga dispositivos das Leis n.ºs 7.102/1983 e 7.170/1983.

APRESENTADA

Presidente

12/04/2022

APROVADO

Presidente
03/05/2022

Considerando que tramita no Senado Federal o Projeto de Lei n.º 3723/2019, de iniciativa da Presidência da República, que altera a Lei nº 10.826, de 22/12/2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas e define crimes, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940 (Código Penal); e revoga dispositivos das Leis nºs 7.102, de 20/06/1983, e 7.170, de 14/12/1983;

Considerando que tal matéria tem por escopo alterar o Estatuto do Desarmamento, o Código Penal, a Lei de Segurança Bancária e a Lei de Segurança Nacional, para disciplinar o Sistema Nacional de Armas (Sinarm), estabelecer definições, modificar regras do registro, cadastro e porte de armas de fogo, assim como, aumenta penas e modifica a descrição dos crimes. Regula o exercício das atividades de colecionador, atirador esportivo e caçador (CAC);

Considerando que a presente Moção tem por objetivo prestar apoio à aprovação do referido projeto de lei, por não haver nenhuma norma específica regulamentando a matéria, o exercício das atividades de caçadores, atiradores e colecionadores pode ser extinto a qualquer momento, por decisão do STF ou da Presidência da República, o que gera insegurança jurídica a estas categorias;

Considerando que o presente projeto de lei visa corrigir essa e outras questões, por meio da alteração do Estatuto do Desarmamento, do Código Penal, da Lei de Segurança Bancária e a Lei de Segurança Nacional, para disciplinar o Sistema Nacional de Armas (SINARM), estabelecer definições, modificar regras do registro, cadastro e porte de armas de fogo, aumentar penas, modificar a descrição dos crimes e regular o exercício das atividades de colecionador, atirador esportivo e caçador (CAC);

Considerando que o projeto vem corrigir, também, a distinção que não foi feita quando da concepção do Estatuto do Desarmamento, criado pelo então Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, visando estabelecer uma política de controle de armas e estabelecer penas rigorosas para crimes como o porte ilegal e o contrabando, cuja regulamentação ocorreu por meio de um decreto em 1º de junho de 2004;

Considerando a nobre iniciativa do Excelentíssimo Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, em defender a política armamentista, por meio do porte e da posse legal de arma fogo pela população;

Considerando que a intenção do Mandatário da Nação é trazer proteção à população, que foi iludida na ocasião do Estatuto do Desarmamento, quando milhares de armas foram entregues pela população de bem;

/rjs



(Moção n.º 274 – fls. 02)

Considerando que os criminosos não adquirem armas por meios legais, portam armas de calibres não permitidos para cidadão que não contam com a devida autorização legal, o que é fruto de um estatuto do desarmamento que deixou o cidadão de bem sem meios de proteção de seu lar, e fortaleceu ainda mais a entrada ilegal de armamento de maior potencial ofensivo à população e às forças de segurança;

Considerando, ainda, que as mídias e a imprensa não se manifestam com relação aos armamentos utilizados para o mal, mas repudiam o cidadão de bem que compra sua arma legalmente;

Considerando que os colecionadores, atiradores esportivos e caçadores são cidadãos, que por cultura familiar, paixão por armas de fogo ou prazer pela prática do tiro esportivo, apenas desejam realizar caçadas, permitidas por lei, bem como praticar, em locais seguros e apropriados, conhecidos como clubes de tiro, que crescem a cada ano em nosso país;

Considerando que antes da aquisição das armas, esses cidadãos passam por rigorosos processos de avaliação psicológica por profissionais devidamente credenciados pela Polícia Federal, testes escritos de conhecimento de armas de fogo, testes práticos de tiros, além de apresentarem certidões que comprovam sua idoneidade, entre outras documentações;

Considerando o aqui exposto, reforçamos a necessidade de reconhecer CACs (colecionadores, atiradores esportivos e caçadores) como atividades de risco, por meio do previsto no Projeto de Lei nº 3.723/2019, de extrema relevância para regularização dos quase 500 mil CACs cadastrados até o ano de 2022, regulamentados por decretos presenciais, os quais preencheram todos os requisitos legais exigidos para a concessão de compra e porte de arma de fogo, não sendo cabível a insegurança jurídica trazida pelo decreto, fundamentação que por si só justifica aprovação do referido projeto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 3723/2019, de iniciativa da Presidência da República, que altera a Lei nº 10.826, de 22/12/ 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas e define crimes, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/ 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos das Leis nºs 7.102, de 20/06/1983, e 7.170, de 14/12/1983, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Jair Bolsonaro, Presidente da República.
2. Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados.
3. Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal.
4. Sr. Alessandro Tozzo, Presidente da ATA - Clube de Tiro de Jundiaí.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0864.2022-PRESID

Brasília, 17 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Faouaz Taha
 Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí/SP
faouaz@jundiai.sp.leg.br

Assunto: Projeto de Lei nº 3723, de 2019.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício PR/DL 138/2022, datado de 03 de maio do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques
 Chefe de Gabinete
(Assinado digitalmente)

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
 Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>

